

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DE GESTÃO E  
DESEMPENHO DE PESSOAL DEPARTAMENTO DE  
CENTRALIZAÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTA DIVISÃO DE  
PESSOAL NO Ex TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA AV.  
CALANA 3775-BAIRRO EMBRATEL CEP 76.820.781  
PORTO VELHO/RO TELEFONE 3217-5600 3127-5629

CAS

**REQUERIMENTO  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
PROFESSOR**

Solicito minha **aposentadoria voluntária** nos termos da legislação assinalada a seguir:

**1. Assinalar enquadramento para aposentadoria:**

**Art. 6º da EC nº 41, de 2003**

Aposentadoria com proventos integrais, atendidos cumulativamente os limites de:

- a) idade (55 anos/homem, 50 anos/mulher);
- b) tempo de contribuição (30 anos/homem, 25 anos/mulher);

**Art. 6ºA da EC nº 41, de 2003**

Aposentadoria por invalidez permanente com proventos calculados com base na remuneração do cargo em exercício.

**Art. 3º da EC nº 47, de 2005**

Aposentadoria com proventos integrais, atendidos cumulativamente os limites de:

- a) idade (60 anos/homem, 50 anos/mulher);
- b) tempo de contribuição (35 anos/homem, 30 anos/mulher);

**2. Dados do Servidor Requerente**

Nome completo\*:

Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):

Matrícula SIAPE\*:

CPF\*:

RG\*:

Cargo\*:

Classe\*:

Padrão\*:

Data de nascimento:

Telefone do trabalho com DDD: ( )

Endereço residencial:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone residencial: ( )

Celular com DDD: ( )

E-mail:

preenchimento obrigatório

**3. Declarações**

Declaro, para fins de concessão de aposentadoria voluntária, que em relação a:

**a) Exercício de cargo, emprego ou função pública** (marque apenas uma das opções):

( ) **Não** acumulo cargo público, emprego público ou função pública.

( ) **Sim**, acumulo outro cargo, emprego ou função pública de:

Indicar cargo, emprego ou função): \_\_\_\_\_

Vinculado ao (órgão): \_\_\_\_\_

**b) Aposentadoria (marque apenas uma das opções):**

( ) Não percebo nenhuma aposentadoria.

( ) Sim, percebo outra aposentadoria relativa ao cargo de:

Indicar cargo, emprego ou função): \_\_\_\_\_

Vinculado ao (órgão): \_\_\_\_\_

**c) Débitos com o Erário:**

( ) Não sou devedor perante a Fazenda Nacional.

**d) Outras fontes de renda (marque apenas uma das opções):**

( ) Não faço jus a outra(s) fonte(s) de renda.

( ) Sim, faço jus a outra(s) fonte(s) de renda e responsabilizo-me a fornecer os respectivos comprovante(s) de rendimento conforme previsto nos incisos I a III do art. 1º da Portaria Normativa nº 2/SRH/MP, de 8 de novembro de 2011 e em todas as ocasiões em que for solicitado.

**e) Veracidade das informações:**

( ) As informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

**4. Contagem em dobro da licença-prêmio por assiduidade**

Manifestação do servidor para contagem em dobro dos períodos não gozados.

( ) Concorda

( ) Discorda

**5. Documentos que deverão ser anexados a este requerimento**

a) Certidões de Tempo de Serviço e Certidão de Contribuição. (ESTADO / IPERON / INSS) (PREFEITURA/IPAM/INSS)

b) Última declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Bens e Valores (Lei nº 3.164, de 1957)

c) Cópia da RG / CPF / TITULO DE ELEITOR / CONTRA CHEQUE último.

c) Comprovante de residência

d) Laudo médico (para os casos de aposentadoria por invalidez)

e) Certidão CPADS

f) Certidão de efetivo exercício (magistério)

g) Cópia Certidão Nascimento ou casamento/divórcio averbado. atualizado

i) Diploma e Histórico da Escolaridade

j) Cópia da Portaria de RT / Decisão Judicial : Relação onde consta o nome do servidor / Parte da Decisão transitada e Julgada. (caso receba)

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

## **Informações complementares**

### **Art. 6º da EC nº 41, de 2003**

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias, concedidas conforme este artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

### **Art. 6ºA da EC nº 41, de 2003 – aposentadoria por invalidez**

O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores."

**Observação:** Nos requerimentos de aposentadoria por invalidez, é obrigatória a anexação do laudo médico indicativo da invalidez permanente do servidor.

### **Art. 3º da EC nº 47, de 2005**

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos artigos: 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

### **Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016)**

Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.